

seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 05/08/2024, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses. CLÁUSULA IV – DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 5941/2021, que não colidam com o presente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 28/07/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio
Processo: 139.00010122/2023-15. Termo Aditivo e Modificativo nº 333. Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 5957/2021, de 04/08/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Penápolis, objetivando a execução das obras e serviços de recuperação funcional da Rodovia Vicinal PNP 350, que liga a rodovia SP 425 (Penápolis) com a divisa de Glicério, com 12,60 km de extensão. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio Nº 5957/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 04/08/2024 com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 5957/2021, que não colidam com o presente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo nomeadas DATA: 28/07/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio
Processo: 139.007737/2023-56. Termo Aditivo e Modificativo nº 338. Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 5.880, de 18/06/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de General Salgado, objetivando a execução das obras e serviços de recuperação funcional da Rodovia Vicinal SPV 062, que liga General Salgado (SP 310) à divisa de São João de Iracema, com 9,00 km de extensão. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio Nº 5.880/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 18/06/2024 com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 5.880/2021, que não colidam com o presente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 28/07/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio
Processo: 139.00010030/2023-27. Termo Aditivo e Modificativo nº 329. Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 5967/2021, de 05/08/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Glicério, objetivando a execução das obras e serviços de recuperação funcional da Rodovia Vicinal GLI 326, que liga Glicério com a divisa de Penápolis, com 4,60 km de extensão. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio Nº 5967/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 05/08/2024 com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 5967/2021, que não colidam com o presente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 28/07/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio
Processo: 139.00010016/2023-23. Termo Aditivo e Modificativo nº 326. Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 5964/2021, de 16/08/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Araçatuba, objetivando a execução das obras e serviços de recuperação funcional da Rodovia Vicinal ART 040, que liga a Rodovia SP 463 (Nestlé) – Bairro Água Limpá, com 4,40 km de extensão. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio Nº 5964/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 16/08/2024 com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 5964/2021, que não colidam com o presente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 28/07/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio
Processo: 139.00007756/2023-82. Termo Aditivo e Modificativo nº 322. Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 5.877, de 18/06/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Nova Luzitânia, objetivando a execução das obras e serviços de recuperação funcional da Rodovia Vicinal SPV 061, que liga Nova Luzitânia a divisa de Santo Antônio do Aracanguá, com 6,70 km de extensão. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio Nº 5.877/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 18/06/2024 com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 5.877/2021, que não colidam com o presente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 28/07/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio
Processo: 139.00007761/2023-95. Termo Aditivo e Modificativo nº 323. Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 5.830, de 15/06/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Pereira Barreto, objetivando a execução das obras e serviços de recuperação funcional da Rodovia Vicinal SPV 004, que liga a Rodovia SP 563 a Rodovia SP 595, com 1,50 km de extensão. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio Nº 5.830/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 15/06/2024 com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 5.830/2021, que não colidam com o presente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 28/07/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio
Processo: 139.00007742/2023-69. Termo Aditivo e Modificativo nº 321. Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 5.881, de 18/06/2021, celebrado entre o Departamento

de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Ilha Solteira, objetivando a execução das obras e serviços de recuperação funcional da Rodovia Vicinal SPV 004 que liga a Rodovia SP 563 a Rodovia SP 595, com 3,10 km de extensão. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio Nº 5.881/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 18/06/2024 com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 5.881/2021, que não colidam com o presente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 28/07/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio
Processo: 139.00007782/2023-19. Termo Aditivo e Modificativo nº 319. Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 5.825, de 15/06/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de São João de Iracema, objetivando a execução das obras e serviços de recuperação funcional da Rodovia Vicinal SJI 240 que liga São João de Iracema à divisa de General Salgado, com 9,05 km de extensão. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio Nº 5.825/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 15/06/2024 com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 5.825/2021, que não colidam com o presente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 28/07/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio
Processo: 139.00010143/2023-22. Termo Aditivo e Modificativo nº 336. Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 5962/2021, de 04/08/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Rubiácea, objetivando a execução das obras e serviços de recuperação funcional da Rodovia Vicinal RBC 116, integrante da ligação Guararapes – Usina Unialcool, com 7,20 km de extensão. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio Nº 5962/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 04/08/2024 com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 5962/2021, que não colidam com o presente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 28/07/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio
Processo: 139.00013972/2023-67. Termo Aditivo e Modificativo nº 347. Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 5976, de 17/08/2021, celebrado entre o DER e o Município de Sumaré objetivando a Execução de obras e serviços de Recuperação Funcional da Estrada Vicinal SMR 334, estrada Mineko Ito - ligação de Sumaré ao Distrito Industrial (Fábrica da Honda), localizada no município de Sumaré, com extensão total de 4,300 km. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio Nº 5976/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 30 (trinta) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 17/02/2024 com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 5976/2021, que não colidam com o presente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 31/07/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio
Processo: 139.00006550/2023-35. Termo Aditivo e Modificativo nº 360. Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 5977, de 03/08/2021, celebrado entre o DER e o Município de Valinhos objetivando a Execução de obras e serviços de recuperação funcional da estrada vicinal VLH 374 - ligação SP 330 (km 82, Sul) c/ Distrito Industrial, localizada no município de Valinhos, com extensão total de 3,800 km. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio Nº 5977/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 30 (trinta) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 03/02/2024 com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 5977/2021, que não colidam com o presente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 01/08/2023.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA GERAL

Resolução PGE nº 32, de 1º de agosto de 2023.
Altera a Resolução PGE nº 11, de 2 de março de 2023, que dispõe sobre a designação de Procuradores do Estado orientadores de que trata o artigo 20 da Resolução PGE nº 23, de 29 de julho de 2021.

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Artigo 1º - os incisos VIII e IX do artigo 1º da Resolução PGE nº 11, de 2 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Artigo 1º -
- VIII - da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares: a) Eraldo Ameruso Ottoni, de 5 de março de 2022 a 23 de abril de 2023;
- b) Inácio de Lioila Mantovani Fratin, a partir de 24 de abril de 2023.
- IX - da Procuradoria Judicial: a) Carlos Henrique de Lima Alves Vita, de 5 de março de 2022 a 21 de junho de 2023;
- b) Guilherme Cavalcanti, a partir de 22 de junho de 2023.”
- Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Despacho da Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares, de 31 de julho de 2023.
Processo: 023.00010966/2023-09
Interessado: DSAT - Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares

Assunto: Aquisição de fita para arqueadora para Procuradoria Fiscal

No Processo SEI nº 023.00010966/2023-09 - Com fundamento na competência a mim delegada pelo parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, informo que o item licitado restou fracassado.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DA ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA – BIÊNIO 2023/2024

DATA DA REALIZAÇÃO: 01/08/2023
Processo: SEI nº 023.00011535/2023-51
Interessado: Mateus Camilo Ribeiro da Silveira

Assunto: Afastamento para exercer cargo em comissão de Assessor de Ministro do Supremo Tribunal Federal, nível CJ-3, a partir de 03 de agosto de 2023

Relatora: Conselheira Raquel Cristina Marques Tobias
Deliberação CPGE Nº 025/08/2023 - O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinar pelo deferimento do pedido de afastamento do Procurador do Estado Mateus Camilo Ribeiro da Silveira, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo, para que passe exercer o cargo em comissão de Assessor de Ministro do Supremo Tribunal Federal a partir de 03 de agosto de 2023, até 31 de dezembro de 2023, considerando-se o referido período como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Processo: SEI 023.00008519/2023-81 (PGE-PRC-2023/00165)

Interessado: Conselho da Procuradoria Geral do Estado
Assunto: Concurso de Promoção na carreira de Procurador do Estado, relativo às condições existentes em 31/12/2022.

Nível I para Nível II
Relatora: Conselheira Paulo Henrique Silva Godoy
DELIBERAÇÃO CPGE N.º 026/08/2023 - O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, após análise dos processos pela Comissão de Promoção, atribuir os seguintes pontos aos Candidatos:

NOME	ITEM I	ITEM II	ITEM III	ITEM IV	TOTAL
1. Mateus Camilo Ribeiro Da Silveira	70	24	10	10	114
2. Caio Gentil Ribeiro	70	22	10	10	112
3. Marcel Felipe Moitinho Torres	70	29	10	0	109
4. Lucas Soares De Oliveira	70	20	5	10	105
5. Rafael Sodre Ghattas	70	25	5	4	104
6. Rodrigo Cesar Falcao Cunha Lima De Queiroz	70	11	10	9	100
7. Zilla Oliva Roma	70	17	5	8	100
8. Talita Leixas Rangel	70	19	10	1	100
9. Gabriel Ribeiro Perlingeiro Mendes	70	10	10	10	100
10. Isadora Carvalho Bueno	70	10	10	9	99
11. Renato Manente Correa	70	10	10	9	99
12. Diana Loureiro Paiva De Castro	70	13	5	10	98
13. Caio Cesar Alves Ferreira Ramos	70	7	10	10	97
14. Iago Oliveira Ferreira	70	13	5	9	97
15. Rafael Viotti Schlobach	70	10	5	10	95
16. Joaquim Pedro Menezes De Jesus Lisboa	70	10	10	4	94
17. Alisson Julian Rhems	70	15	5	2	92
18. Rodolfo Breciani Penna	70	7	4	10	91
19. Tatiana Sarmiento Leite Melamed	70	6	10	4	90
20. Leonardo Cocchieri Leite Chaves	70	9	5	1	85
21. Jessica Lorenzette Godoy	70	6	5	4	85
22. Fernando Marques De Jesus	70	3	10	1	84
23. Dimitri Feo Machado De Carvalho Fernandes	70	7	5	0	82
24. Lucas Costa Da Fonseca Gomes	70	6	5	0,5	81,5
25. Carlos Henrique Dias	70	6	5	0	81
26. Camila Gonçalves Cabral	70	5	5	0	80
27. Rafael Barros De Andrade	65,59	3	5	4	77,59
28. Rodrigo Soares Reis Lemos Freire	70	2	5	0,0	77
29. Carmen Sabrina Cochrane Santiago Viana	61,25	2	4	0	67,25
30. Nathalia Maria Pontes Farina	0	0	0	0	0
31. Daniele Cristina Morales	0	0	0	0	0
32. Lair Aroni	0	0	0	0	0
33. Jessica Guerra Serra	0	0	0	0	0
34. Andre Serafim Bernardi	0	0	0	0	0
35. Guilherme Cavalcanti	0	0	0	0	0
36. Mario Henrique Dutra Nunes	0	0	0	0	0
37. Paula Botelho Soares	0	0	0	0	0
38. Carlos Ogawa Colontonio	0	0	0	0	0
39. Pedro Camera Pacheco	0	0	0	0	0
40. Rafael De Paiva Krauss Silva	0	0	0	0	0
41. Camila De Brito Brandao	0	0	0	0	0
42. Guilherme Moreira Loures Da Costa	0	0	0	0	0
43. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques	0	0	0	0	0
44. Ana Clara Quintas David	0	0	0	0	0
45. Caio Brandao Gaia	0	0	0	0	0

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO:

1. MERCIMENTO	Mateus Camilo Ribeiro Da Silveira
2. ANTIGUIDADE	Nathalia Maria Pontes Farina
3. MERCIMENTO	Caio Gentil Ribeiro
4. ANTIGUIDADE	Daniele Cristina Morales
5. MERCIMENTO	Marcel Felipe Moitinho Torres
6. ANTIGUIDADE	Lair Aroni
7. MERCIMENTO	Lucas Soares De Oliveira
8. ANTIGUIDADE	Jessica Guerra Serra
9. MERCIMENTO	Rafael Sodre Ghattas
10. ANTIGUIDADE	Andre Serafim Bernardi
11. MERCIMENTO	Rodrigo Cesar Falcao Cunha Lima De Queiroz
12. ANTIGUIDADE	Guilherme Cavalcanti
13. MERCIMENTO	Zilla Oliva Roma
14. ANTIGUIDADE	Mario Henrique Dutra Nunes
15. MERCIMENTO	Talita Leixas Rangel
16. ANTIGUIDADE	Paula Botelho Soares
17. MERCIMENTO	Gabriel Ribeiro Perlingeiro Mendes
18. ANTIGUIDADE	Carlos Ogawa Colontonio
19. MERCIMENTO	Isadora Carvalho Bueno
20. ANTIGUIDADE	Pedro Camera Pacheco
21. MERCIMENTO	Renato Manente Correa
22. ANTIGUIDADE	Rafael De Paiva Krauss Silva

Nível II para Nível III
Relator: Conselheiro Bruno Lopes Megna
DELIBERAÇÃO CPGE N.º 027/08/2023 - O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, após análise dos processos pela Comissão de Promoção, atribuir os seguintes pontos aos Candidatos:

INOME	ITEM I	ITEM II	ITEM III	ITEM IV	TOTAL
1. Augusto Rodrigues Porciuncula	70	26	7	10	113
2. Cassiano Luiz Souza Moreira	70	14	10	10	104
3. Laura Baracat Bedicks Panucci	70	23	5	2,5	100,5
4. Claudio Henrique De Oliveira	70	7	10	10	97
5. Nayara Crispim Da Silva	70	7	10	10	97
6. Renata Santiago Pugliese	70	21	5	0,5	96,5
7. Ana Paula Ferreira Dos Santos	70	7	10	9	96
8. Cintia Cristina Silverio Santos	70	8	10	6	94
9. Paulo Henrique Procopio Florencio	70	9	10	5	94
10. Eduardo Fronzaglia Ferreira	70	8	5	10	93
11. Gustavo Lacerda Anello	70	14	5	4	93
12. Julio Rogério Almeida De Souza	70	18	2	1	91
13. Carolina Jia Jia Liang	70	8	5	8	91
14. Graziella Moliterni Benvenuti	70	2	10	9	91
15. Amanda De Moraes Modotti	70	15	5	0	90
16. Rafael Moutinho Rigato	70	7	9	4	90
17. Lauro Tercio Bezerra Camara	70	2	10	8	90
18. Fernando Henrique Medici	70	5	10	4	89
19. Gislaene Placa Lopes	70	9	5	0	84
20. Eduardo Canizella Junior	70	7	0	4	81
21. Tatiana Iazzetti Figueiredo Lima	70	3	8	0	81
22. Suelene Patricia Cunha De Souza	70	6	5	0	81
23. Ana Paula Antunes	70	2	8	0	80
24. Marisa Miñijo Nakayama Leon Anibal	70	3	5	1	79
25. Igor Fortes Catta Preta	70	2	7	0	79
26. Lucas Leite Alves	70	4	1	4	79
27. Renan Raulino Santiago	70	6	3	0	79
28. Marco Antonio Gomes	0	0	0	0	0

29. Claudio Henrique Ribeiro Dias	0	0	0	0	0
30. Adriana Brinice Da Silva Correa	0	0	0	0	0
31. Paulo Andre Lopes Pontes Caldas	0	0	0	0	0
32. Alyne Basilio De Assis	0	0	0	0	0
33. Bruno Barreira Oliveira Gondim	0	0	0	0	0
34. Marina Elisa Costa De Araujo	0	0	0	0	0
35. Cristiane De Abreu Bergmann	0	0	0	0	0
36. Bruna Helena Alvarez De Faria E Oliveira Alecio	0	0	0	0	0
37. Luciana Regina Micelli Lupinacci	0	0	0		

38	Claudia Alves Munhoz Ribeiro Da Silva	0	0	0	0	0
39	Jose Alexandre Cunha Campos	0	0	0	0	0
40	Marcia De Oliveira Ferreira Aparicio	0	0	0	0	0
41	Jose Thomaz Perri	0	0	0	0	0
42	Ana Cristina Venosa De Oliveira Lima	0	0	0	0	0
43	Debora Stipkovic Araujo	0	0	0	0	0
44	Ana Paula Andrade Borges De Faria	0	0	0	0	0

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO:

1. MERCIMENTO	Alexandre Ferrari Vidotti
2. ANTIGUIDADE	Vera Pimentel Fonseca
3. MERCIMENTO	Bruno Maciel Dos Santos
4. ANTIGUIDADE	Plinio Back Silva
5. MERCIMENTO	Camilla Kuhl Pintarelli
6. ANTIGUIDADE	Marcos Neves Verissimo
7. MERCIMENTO	Carlos Eduardo Queiroz Marques
8. ANTIGUIDADE	Carlos Alberto Bittar Filho
9. MERCIMENTO	Eraldo Ameruso Ottoni
10. ANTIGUIDADE	Reinaldo Aparecido Chelli
11. MERCIMENTO	Jose Carlos Cabral Granado
12. ANTIGUIDADE	Roberto De Almeida Gallego
13. MERCIMENTO	Juliana De Oliveira Duarte Ferreira
14. ANTIGUIDADE	Roseli Sebastiana Rodrigues
15. MERCIMENTO	Leonardo Castro De Sa Vintena
16. ANTIGUIDADE	Katia Gomes Sales
17. MERCIMENTO	Beatriz Meneghel Chagas Camargo
18. ANTIGUIDADE	Regina Maria Sartori
19. MERCIMENTO	Priscilla Souza E Silva Menario Scofano
20. ANTIGUIDADE	Guilherme Leguth Neto
21. MERCIMENTO	Ayllton Marcelo Barbosa Da Silva

Extra-pauta:
Processo: SEI 001.00003543/2023-55 (PGE-PRC-2023/00917)

Interessado: Procuradoria Geral do Estado
Assunto: 23º Concurso de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado – Remuneração dos integrantes da Comissão DELIBERAÇÃO CPGE N.º 030/08/2023 – O Conselho deliberou por unanimidade de votos, de acordo com o art. 2º, inciso III do Decreto 54.387 de 21 de agosto de 2009, que a remuneração a cada um dos integrantes da Comissão de Concurso da banca examinadora do 23º Concurso de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado se dê no valor referenciado do Nível I da carreira de Procurador do Estado.

Para constar, juntamente com o Extrato da Ata da sessão, foram publicados os seguintes afastamentos, deliberados de forma eletrônica:

Requerimento nº 039/2022
Interessado: RAFAEL CARVALHO DE FASSIO
Assunto: Afastamento para participar como palestrante no "Transformar Juntos (SEBRAE) - Compras Governamentais e Simplificação", no período de 03/08/2023 a 04/08/2023, em Brasília/DF.

Relator: Conselheiro Rafael Politi Esposito Gomes
DELIBERAÇÃO CPGE-e nº 037/08/2023 - O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinar favoravelmente ao pedido.

Requerimento nº 040/2022
Interessado: Centro de Estudos (CLAUDIA APARECIDA CIMARDI), FABIO ANDRE UEMA OLIVEIRA, FABIO TRABOLD GASTALDO, JULIO ROGERIO ALMEIDA DE SOUZA, MIRNA NATALIA AMARAL DA GUIA MARTINS, REGINA MARTA CEREDA LIMA LOUZADA)

Assunto: Afastamento para participar do "Expo Compliance 2023", no período de 02/08/2023 a 04/08/2023, em São Paulo/SP

Relator: Conselheiro Wesley De Castro Dourado Cordeiro
DELIBERAÇÃO CPGE-e nº 038/08/2023 - O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinar favoravelmente ao pedido.

PROCURADORIA DO CONTENCIOSO AMBIENTAL E IMOBILIÁRIO

Despacho da Procuradora Chefe, respondendo pelo expediente da Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário, de 01/08/2023.

Contrato: PCAI-01/2019, firmado em 7-11-2019.
Processo: GDCC-16901-434316/2019.
Contratante: Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário.
Contratada: Seg-Life Gestão em Segurança Privada - Eireli - ME.

Objeto: Reajuste do Contrato, com fundamento na Cláusula 7ª do citado Contrato, e nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal 8.666/93.

Texto: De acordo com a Resolução SF/APE-562, de 18-02-2019, publicada no D.O. de 1º-03-2019, o índice para contratos de serviços para janeiro de 2022 a janeiro 2023, conforme a planilha de cálculo do reajuste elaborada pela Seção de Finanças desta Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário, conclui-se que a variação do período corresponde a 7,20%.

O valor mensal do presente Contrato é estimado, à base do reajuste no período de janeiro a dezembro/2022 em R\$ 24.327,30 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais, trinta centavos).

Natureza da Despesa: 339037-95.
Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000.
PTRÉS: 400135 - UGE 400103.

ÁREA DE CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO-FISCAL

Portaria SubG-CTF n.º 4, de 1 de agosto de 2023.
Regulamenta a Resolução PGE nº 36, de 31 de julho de 2023, que "Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de acompanhar e estudar a Reforma Tributária e dá outras providências".

O Subprocurador Geral do Contencioso Tributário-Fiscal, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO os termos do art. 20, IV da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO os termos do art. 2º, §1º da Resolução PGE nº 36, de 31 de julho de 2023,
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam abertas 05 (cinco) vagas para compor o grupo de trabalho instituído pela Resolução PGE nº 36, de 31 de julho de 2023.

§1º - A manifestação de interesse em participar do grupo deverá ser formalizada via e-mail institucional para "jmacastro@sp.gov.br", com o assunto "GT - Reforma Tributária", no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta portaria.

§2º - Se houver mais interessados do que o número de vagas, a composição do grupo de trabalho observará de forma sucessiva os seguintes critérios:

- freqüência em cursos, publicação de artigos, dissertações e teses, ou ainda palestras em Direito Tributário ou Direito Processual Tributário, especialmente as relacionadas com o tema objeto do presente grupo de trabalho;
- atuação em núcleos estratégicos, coordenação dos núcleos ou chefias e assistências em unidades da SubG-CTF;
- antigüidade na carreira.

§3º - A manifestação de interesse em participar do grupo de trabalho deverá ser instruída com eventuais documentos comprobatórios das atividades referidas no parágrafo anterior.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO DE ESTUDOS**COMUNICADO**

A Procuradora Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado COMUNICA que foram recebidas no total 07 (sete) inscrições, para participarem do curso Design Thinking, promovido pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado. Segue abaixo a relação das inscrições deferidas e prazo do curso:

I - SORTEADOS

- CRISTINA MENDES MIRANDA DE AZEVEDO
- ELISANGELA DA LIBRACAO
- FILIFE GADELHA DIOGENES FORTES
- MARCIA DE OLIVEIRA FERREIRA APARICIO
- MARINA DE LIMA LOPES
- PAULA CRISTINA RIGUEIRO BARBOSA
- WOLKER VOLANIN BICALHO

II - DAS AULAS

1. As aulas serão realizadas no período de 03 a 31 de agosto de 2023, às quintas-feiras, das 8h às 12h15, apenas na modalidade presencial.

2. Os alunos deverão acompanhar semanalmente a programação disponibilizada na área restrita do aluno, menu requerimento, tipo de documento: Programação do Curso.

Em caso de dúvida, favor entrar em contato pelo endereço eletrônico espe-secretaria@sp.gov.br ou pelo telefone (11) 3286-7020.

PROCURADORIAS REGIONAIS**PROCURADORIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO****PROCURADORIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – PR-6****Comunicado**

Credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado, acompanhadas por Procuradores do Estado classificados na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto.

1. O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto faz saber que se acham abertas as inscrições para o procedimento de credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para a elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, que está submetido aos termos e condições estabelecidos no regulamento anexo à Resolução PGE 17, de 31-05-2012, cuja cópia integra este edital como Anexo I.

2. As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, cujo modelo integra este como Anexo II, subscrito pelo interessado, no período de 04 a 18 de agosto de 2023, por meio de e-mail que deverá ser enviado para prfatendimento@sp.gov.br.

- 2.1 - O requerimento deverá estar instruído com:
- fotocópia autenticada do documento de identidade;
 - fotocópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) fotocópia autenticada do certificado de conclusão de curso superior ou técnico;

d) fotocópia autenticada do registro profissional expedido pelo Conselho respectivo;

e) documento expedido pelo Conselho Profissional respectivo, com data posterior à data da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato está legalmente habilitado para o exercício de suas atribuições profissionais, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, atestada, ainda, sua regularidade com as obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;

f) fotocópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;

g) comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial (Banco do Brasil), para pagamento do trabalho realizado;

h) declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo;

3. O atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital será verificado por Comissão de Procuradores do Estado após entrevista on-line, cuja data será publicada na Imprensa Oficial do Estado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, estando dispensados os profissionais que já forem anteriormente credenciados, salvo se a Comissão entender pertinente nova entrevista.

- 3.1. Serão critérios para a seleção:
- a habilitação legal para a realização da tarefa; e,
 - a experiência profissional.

4. A relação dos candidatos selecionados, homologada pelo Procurador do Estado Chefe, será publicada na imprensa oficial do Estado.

5. As tarefas que poderão ser solicitadas ao profissional credenciado consistem em:

- elaboração e atualização de cálculos judiciais;
- conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, devendo ser indicados eventuais erros ou incorreções, e apresentando-se os cálculos corretos;
- elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais; e,
- prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos do trabalho realizado ao Procurador do Estado responsável pela ação judicial ou ao superior hierárquico deste.

6. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio.

6.1. A tarefa executada deverá ser entregue por meio de e-mail, com resposta à respectiva solicitação. Esse prazo será inferior àquela eventualmente concedido pelo juízo, de forma a possibilitar a complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.

6.2. Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos, o credenciado deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação, sem qualquer ônus. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará em acréscimo no valor da tarefa.

7. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário, por dolo ou culpa.

8. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis contados da sua apresentação.

9. A tarefa será remunerada de acordo com a Tabela de Honorários aprovada pelo Procurador-Geral do Estado, que integra este edital como Anexo III, descontados os encargos eventualmente incidentes.

10. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo credenciado, em instituição bancária oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento ao Procurador do Estado do atestado de recebimento e regularidade da tarefa, subscrito pelo Procurador do Estado responsável pelo processo (conforme modelo constante do Anexo IV deste edital) acompanhado de requerimento do interessado (conforme modelo constante do Anexo V deste edital) e de cópia do trabalho que dará origem ao pagamento.

11. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados.

12. Ficam desde já designados os Procuradores do Estado Tiago Antonio Paulosno Anibal e Débora Sakamoto Bidurin, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos, competindo a esta Comissão verificar o atendimento dos requisitos estabelecidos no comunicado encartado ao expediente, bem como praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desenvolvimento do procedimento de credenciamento, apresentando breve relatório opinando pelo credenciamento, ou não, dos candidatos.

13. Aplicam-se a este procedimento as disposições do regulamento anexo à Resolução PGE 17, de 31-05-2012.

ANEXO I

(Regulamento anexo Resolução PGE 17, de 31-05-2012)
REGULAMENTO

Regulamenta o procedimento para credenciamento de profissionais habilitados à conferência e elaboração de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado.

1. Este regulamento estabelece regras para o procedimento de credenciamento de profissionais habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos em, e para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado.

2. O profissional será credenciado para a execução de tarefas eventuais, consistentes em:

- elaboração e atualização de cálculos judiciais;
- conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, com indicação de eventuais incorreções e apresentação dos cálculos corretos;

2.3. elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais;

2.4. prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos da tarefa realizada ao Procurador do Estado responsável pela respectiva ação judicial ou ao Procurador do Estado Chefe.

3. O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação de edital, subscrito pelo Procurador do Estado Chefe da unidade responsável pelo credenciamento, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas no ato convocatório.

3.1. A inscrição será feita mediante requerimento subscrito pelo interessado, que conterá seu nome, o endereço completo, inclusive e especialmente o eletrônico (e-mail), os telefones e fac-símile para contato, e os números: da cédula de identidade (RG), de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e de inscrição no Conselho Profissional respectivo.

3.1.1. Deverá ser anexada ao requerimento:

a) cópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo, inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;

b) certidão do Conselho Profissional respectivo, com data posterior à da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato encontra-se legalmente habilitado para o exercício profissional, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, comprovando, ainda, a regularidade das obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;

c) comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial, para pagamento do trabalho realizado;

d) declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo;

4. Encerradas as inscrições, o Procurador Chefe da unidade designará Comissão de Procuradores do Estado com a incumbência de selecionar os candidatos.

4.1. A seleção será realizada após a verificação da regularidade da documentação apresentada e entrevista presencial com os candidatos.

5. A Comissão de Procuradores do Estado elaborará relação, em ordem alfabética, dos candidatos selecionados em conformidade com as disposições do item 4 deste regulamento, submetendo-a, motivadamente, à homologação do Procurador do Estado Chefe.

6. A eficácia do procedimento dar-se-á com a publicação da relação homologada dos profissionais credenciados na imprensa oficial do Estado.

7. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados. Persistindo a necessidade, a Procuradoria deverá, em tempo hábil a não interrupção dos serviços, instaurar novo procedimento.

8. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio que assegure a isonomia entre os credenciados.

8.1. A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, em prazo definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo deverá ser inferior àquela eventualmente concedido pelo juízo da demanda, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.

8.2. Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos, o profissional deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará em acréscimo no valor da tarefa.

8.3. Caberá ao Procurador do Estado responsável pelo processo acompanhar e fiscalizar a execução da tarefa.

8.4. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa.

9. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis após a sua conclusão e entrega, informando:

- os dados da ação judicial;
- a data da solicitação e o prazo fixado para execução da tarefa;
- a data da entrega da tarefa e a regularidade de sua execução.

9.1. O atestado a que se refere este item deverá ser encaminhado ao superior hierárquico imediato, acompanhado do requerimento do pagamento subscrito pelo profissional que realizou a tarefa e da cópia de seu trabalho.

10. A tarefa será remunerada de acordo com a tabela de honorários que integra a Resolução PGE 17, de 31-05-2012 como Anexo III, que deverá integrar o edital, descontados os encargos eventualmente incidentes.

11. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo profissional, em instituição bancária oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento do atestado, nos termos do item 9.1 deste regulamento.

12. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante da referida tabela.

12.1. O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Procurador do Estado Chefe, que a decidirá.

13. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste regulamento, no respectivo edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.1. É dever do Procurador do Estado responsável pela ação judicial formular representação fundamentada visando o descredenciamento do profissional, dirigido à chefia imediata, por via impressa ou eletrônica (notes), em caso de irregularidade na execução da tarefa.

13.2. Pela chefia imediata será dada ciência ao interessado, que poderá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.3. Decorrido o prazo previsto no item 13.2, o expediente será encaminhado à decisão do Procurador do Estado Chefe, instruído com a manifestação do interessado, se houver, e, neste caso, com informações complementares do Procurador do Estado subscritas da representação.

13.4. A decisão de descredenciamento ficará a cargo do Procurador do Estado Chefe, que determinará a notificação do interessado para ciência.

13.5. O profissional descredenciado ficará impedido de se inscrever para o procedimento de credenciamento subsequentemente, sendo-lhe paga apenas a parte da tarefa adequadamente realizada até aquela data, sem prejuízo de eventual responsabi-

lização por danos e prejuízos que tenha causado ao erário em razão de sua atuação.

14. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias e desde que não esteja em curso prazo para a realização de tarefa para a qual foi solicitado.

15. As despesas com o pagamento dos honorários dos profissionais deverão onerar o orçamento da unidade que solicitou a execução da tarefa.

ANEXO II

(Requerimento de inscrição)
Ilustríssimo Senhor Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto.

.....(nome completo), profissional, inscrito no Conselho Profissional sob n.º, CPF n.º, RG n.º, residente e domiciliado na Rua (Avenida)....., n.º....., complemento (apartamento/casa)...., telefones para contato n.ºs, endereço eletrônico, preenchendo os requisitos constantes do Edital, vem requerer sua inscrição para participar do certamente que irá promover o credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos judiciais de interesse da Fazenda do Estado.

Para tanto, segue em anexo a documentação exigida no item 2.1 do edital.

Pede deferimento.

Ribeirão Preto, de de

.....

ANEXO III

TABELA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Tabela de honorários de profissionais habilitados à conferência e elaboração de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado em unidade da Procuradoria Geral do Estado

1 - A remuneração de tarefa de elaboração e conferência de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado ou de suas autarquias realizados por profissional credenciado será feita tendo em vista a complexidade do cálculo, na seguinte conformidade:

- COMPLEXIDADE MENOR: R\$ 70,00;
- COMPLEXIDADE MÉDIA: R\$ 135,00; e,
- COMPLEXIDADE MAIOR: R\$ 200,00.

2. É atribuição do Procurador do Estado Chefe da Unidade definir a complexidade do cálculo levando em conta os seguintes critérios:

- A natureza e o objeto da ação;
- A complexidade da matéria;
- A complexidade dos quesitos;
- A dificuldade para a coleta dos dados;
- O prazo para realização da tarefa;
- A necessidade de uso de tecnologia auxiliar (processamento de dados).

3. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante desta referida tabela.

3.1 - O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Procurador do Estado Chefe, que a decidirá, norteando-se pelos critérios apontados no item 02, "a" a "f".

ANEXO IV
ATESTADO DE REGULARIDADE DA TAREFA
ATESTADO

Eu,, Procurador(a) do Estado lotado(a) na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, área do Contencioso Geral, ATESTO, para os fins previstos no item 9, do Anexo I da Resolução PGE 17, de 31-05-2012, que o Sr., inscrito no Conselho Profissional sob n.º, CPF n.º, RG n.º, foi designado para, (informar qual das tarefas foi realizada de acordo com o item 2, do Anexo I, da Resolução PGE 17, de 31-05-2012, a saber: 2.1. elaboração e atualização de cálculos judiciais; 2.2. conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, com indicação de eventuais incorreções e apresentação dos cálculos corretos; 2.3. elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais; 2.4. prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos da tarefa realizada ao Procurador do Estado responsável pela respectiva ação judicial ou ao Procurador do Estado Chefe), nos autos da Ação – Proc. n.º, que promove em face de, em trâmite pela ..ª Vara, da comarca de, ATESTO, finalmente, que a solicitação para a realização da tarefa foi feita em, tendo sido satisfatoriamente executada e apresentada em,/.....

Ribeirão Preto,,
Procurador do Estado responsável pela ação judicial
ANEXO V
SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO
Ilustríssimo(a) Senhor(a) Procurador(a) do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto.

Assunto: requerimento para pagamento da tarefa realizada (Resolução PGE 17, de 31-05-2012, subitem 9.1) (nome), profissional credenciado pela Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, vem, respeitosamente, requerer o pagamento de seus honorários, encaminhando, em anexo, cópia do cálculo realizado/conferido e do atestado firmado por Procurador do Estado, conforme termos e condições estabelecidos no regulamento anexo à Resolução PGE 17, de 31-05-2012, informando para tanto, os seguintes dados:

RG n.º
CPF n.º
Endereço:
Cidade:
Endereço eletrônico:
Telefone:
Credenciado em:

Número da Agência do Banco do Brasil S/A:
Titular da conta corrente número:
Número do Cadastro de Serviço Mobiliário:
Da Prefeitura Municipal de:
Nestes termos,
Pede deferimento.
(cidade), (dia)/(mês)/(ano).
Assinatura

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO**POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO**

Despacho do Supervisor, de 01-08-2023
PR-RMSP/TCF/1404/23